

ARRUDA · DIAS · LEMOS

ADVOGADOS

Débora Garritano Mendes de Arruda
Fernando Andrade Dias
Carla Luiza de Araújo Lemos

Amanda Vieira Souto
Fábio Castelo Branco Camargo Pereira
Gilvan Fernandes de Souza
Marcelo Cohen de Almeida Pinho
Caroline Gonçalves Mendonça
João Carlos Gomes Barbalho

Elena Aparecida Ferreira
Patricia Evelyn dos Santos Harb
Jairo Machado Escovedo
Alison Cruz do Nascimento
Claudia Cristina de Souza Santos
Marcelo José Muzi Silva

A arbitragem como meio seguro para solução de conflitos

Fernando Andrade Dias

A vitalidade de uma sociedade está diretamente ligada à sua capacidade de se reavaliar. Apontar as derrotas, os problemas que persistem e os abismos aparentemente intransponíveis é, por mais controverso que pareça, um sinal de progresso. Somente assim, pode-se traçar rumos e criar perspectivas exatas através de uma perfeita e verdadeira avaliação do contexto social.

Dentre os pontos que mais necessitam de foco renovador, apresenta-se o Direito que, em si mesmo, é expressão de modernidade e avanço social. Repensar o ordenamento jurídico é fazer com que este se mantenha vivo e atuante. Quando o direito não mais reflete os anseios sociais, dissociando-se da cultura local, torna-se imperiosa a renovação de sua estrutura, atualizando seus institutos.

No Brasil, mais do que em outros países, o Poder Judiciário, desde os seus primórdios, nunca esteve em sintonia com os desígnios da população, comportando-se, em quase todas as etapas de seu desenvolvimento, como “joguete” das forças políticas que atuam o Poder. ARAÚJO¹ chega a classificar o Poder Judiciário Brasileiro como um Poder “sem poderes”, salientando que, somente com a Constituição de 1988, foi-lhe conferida uma concreta autonomia.

Nos dias atuais, apesar do avanço da Carta Magna de 1988, o Poder

¹ ARAÚJO, Rosalina Corrêa de. *O estado e o Poder Judiciário no Brasil*. 1ª edição, Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2000.

ARRUDA · DIAS · LEMOS

ADVOGADOS

Judiciário ainda não alcança a população, estando muito distante de cumprir, de forma eficaz, a função para a qual foi idealizado por Montesquieu². Mauro Cappelletti e Bryant Garth³, ao analisarem os problemas contemporâneos do acesso à Justiça, ressaltaram, entre outras, a demora na prestação jurisdicional como importante causa de insatisfação popular. O formalismo do ordenamento jurídico pátrio, cheio de garantias processuais, acaba por inviabilizar um julgamento rápido das demandas, chegando a comprometer, também, a confiança popular no Judiciário, como um todo.

Uma das soluções para este entrave, a arbitragem, já está presente em nosso direito, apesar de ainda mal utilizada. Antes de 1996, a arbitragem existia timidamente em nossas leis, sendo, porém, inexistente e desconhecida a sua prática. Esta forma paraestatal de solução de conflitos foi, contudo, “oficializada” com a lei 9.307/96, a qual conferiu ao instituto uma roupagem moderna e eficaz para resolver as mazelas que ajudam a congestionar a máquina judiciária.

Mesmo assim, após a redescoberta da arbitragem, a sua difusão alcança mais os meios acadêmicos do que a prática social e jurídica. A resistência a esta forma de composição de conflitos não parte somente da população “leiga”, mas também, o que é surpreendente, dos operadores do direito (advogados, juizes, entre outros).

Por outro lado, a arbitragem já se consagrou, ao redor do mundo, como instrumento eficaz de resolução de conflitos. Países como Estados Unidos, França e Espanha, por exemplo, têm na arbitragem método seguro e eficiente de “desafogamento” do Judiciário, face ao grande volume de casos e, algumas vezes, à necessidade imperiosa de rapidez no julgamento. Em todos esses países, já há uma cultura popular predisposta a procurar um árbitro, sem preconceitos ou infundados receios.

Neste novo milênio, as fronteiras geográficas, e, conseqüentemente,

² MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat (baron de la brèd). *O espírito das Leis*. Trad: Fernando Henrique Cardoso. Universidade de Brasília, 1982.

³ CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre, Fabris, 1988, Tradução Ellen Gracie Northfleet.

ARRUDA · DIAS · LEMOS

ADVOGADOS

também as jurídicas, estão sendo eliminadas. Os conflitos internacionais estão aumentando, o que traz à tona outra dificuldade aos operadores do direito: como resolver estas lides? A arbitragem, mais que qualquer outra, é a forma mais eficaz, rápida e barata a ser adotada.